

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Altineu Côrtes)

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar a cobrança de aluguel de equipamentos de coleta transações de instrumentos de pagamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar a cobrança de aluguel de equipamentos de coleta transações de instrumentos de pagamentos.

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. A regulamentação deste artigo assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento e vedará a cobrança de aluguel pela utilização de equipamentos indispensáveis para a coleta das transações realizadas com a utilização de instrumentos de pagamento.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 9 de outubro de 2013 foi editada a Lei nº 12.865, que, dentre outras provisões, definiu e regulou os arranjos de pagamento (conjunto

de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público), de que são exemplos os procedimentos utilizados para realizar compras com cartões de crédito, débito e pré-pago, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira, conforme explica o Banco Central do Brasil (BCB).

A regulação dessa atividade ficou a cargo do Conselho Monetário Nacional e do BCB, contudo, no âmbito das empresas que fazem a captura das transações efetuadas com cartões, tais como Rede, Cielo, Getnet, dentre várias outras, ainda é comum encontramos situações nas quais se cobra aluguel dos lojistas pela utilização das máquinas utilizadas para a mencionada captura (as chamadas máquinas POS).

Entendemos que referida cobrança de aluguel não faz sentido, principalmente em uma situação na qual o lojista já paga uma comissão pelo serviço de captura dessas transações. Essas comissões, no nosso julgamento, já são suficientes para remunerar a empresa, inclusive porque o fornecimento do equipamento para a captura é essencial para que seja completado o serviço. Não haveria como um lojista aceitar o cartão sem que a empresa lhe desse os meios pelos quais as transações seriam realizadas.

Assim, contando com o apoio dos Colegas na aprovação desta matéria, que traria grande benefício aos lojistas do País, submeto o presente projeto de lei à análise do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Altineu Côrtes